



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.901, de 13 de maio de 1.997

Estabelece normas para pagamento de
remuneração dos servidores municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores municipais será efetuada em pagamento
quinzenal, observada a disponibilidade financeira e obedecido o seguinte:

a - 40% (quarenta pôr cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês;

b - 60% (sessenta pôr cento) até o último dia útil do mês;

c - as faltas existentes durante o mês, serão descontadas na 2ª (segunda) quinzena;

d - o pagamento de horas-extras realizadas no mês, serão pagas na 2ª (segunda)
quinzena;

e - as contribuições previdenciárias e trabalhista, serão calculadas sobre o total das
duas quinzenas, no final do mês, e recolhidas obedecidos os prazos legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 13 de maio de 1.997, 116º da Emancipação Político-
Administrativa.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Heldemir
Levedo Alves

Hedilson Ferreira Sanabio